

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Promoção da Dignidade Menstrual no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

O REITORA em exercício DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual regulamentado pela Lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021;

Considerando o Decreto nº 11.432, de 08 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Promoção da Dignidade Menstrual no IFSC, com o objetivo de promover a informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso a políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual.

Art. 2º São objetivos do Programa de Promoção da Dignidade Menstrual do IFSC:

- I. ampliar e promover o acesso as informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais;
- II. combater a pobreza menstrual por meio do acesso à informação e a produtos de higiene e saúde menstrual;
- III. prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso a informações e produtos de higiene e saúde menstrual;
- IV. combater a desinformação e o tabu sobre a menstruação, com a ampliação da



conscientização sobre a menstruação enquanto fenômeno natural que deve ser acolhido e cuidado;

- V. reduzir as faltas em dias letivos, os prejuízos à aprendizagem e a evasão escolar de estudantes que menstruam;
- VI. promover a equidade de gênero e a redução das desigualdades, tendo em vista o potencial transformador da dignidade menstrual.

Art. 3º Institui-se a distribuição gratuita de protetores menstruais em todos os Câmpus e Reitoria do IFSC, reconhecendo-os como item de necessidade básica para a saúde e a higiene das estudantes que menstruam.

§1º Por meio deste instrumento, reconhece-se que os protetores menstruais são considerados itens de necessidade básica para a saúde e a higiene das pessoas que menstruam.

§2º O Programa de Promoção da Dignidade Menstrual do IFSC operará em conjunto ao Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual do Governo Federal, regulamentado pela Lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, e pelo Decreto nº 11.432, de 08 de março de 2023.

Art. 4º Caberá à Reitoria a organização da compra e distribuição dos protetores menstruais.

§1º A distribuição dos protetores será realizada por uma (s) servidora (s) da Instituição, garantindo a discrição às pessoas atendidas.

§2º Serão ofertados para as estudantes a possibilidade de acesso aos absorventes íntimos descartáveis ou duráveis/reutilizáveis, considerando a redução de geração de resíduos.

§3º O quantitativo de protetores e/ou outros itens de higiene menstrual a serem distribuídos para cada pessoa, será definido pela Reitoria e enviado aos câmpus orientações para tal a distribuição.

Art. 5º Os câmpus deverão realizar ampla divulgação do Programa, informando da

disponibilidade dos kits higiênicos para pessoas que menstruam em suas dependências, em especial, em setores dedicados ao atendimento aos estudantes.

Art. 6º Os Câmpus, em conjunto com a Reitoria, deverão desenvolver atividades educativas para toda a comunidade acadêmica, voltados à educação em sexualidade e reprodução e divulgando o Programa de Promoção da Dignidade Menstrual, com vistas ao combate à desigualdade e às violações dos direitos das pessoas que menstruam.

Art. 7º As despesas decorrentes da aquisição dos absorventes higiênicos e coletores menstruais, nos termos do caput do Art. 3º, ocorrerão por conta de orçamento da Reitoria ou por meio do IFSC Rede. Eventuais despesas decorrentes de ações de divulgação e atividades educativas previstas nos Art. 5º e 6º deverão ocorrer por conta do orçamento de cada câmpus.

Art. 8º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão analisados pela PROEN para serem dados os devidos encaminhamentos.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra a partir de 11 de setembro de 2024.

ANDREA MARTINS ANDUJAR

Reitora em exercício

Portaria do (a) Reitor (a) N° 2331, de 22 de agosto de 2024

Autorizado conforme despacho do Documento nº 23292.019631/2024-45.